



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 887, Pag. 1

ATO N.º 44/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 136/2014- Administrativa- Tribunal Pleno, datada de 30.4.2014, constante do Processo n.º 1745/2014,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a servidora IVELIZE SILVA DE SOUZA, do cargo de Assistente de Controle Externo, deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei n.º 1762/86, a contar de 7.4.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ATO N.º 45/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 126/2014- Administrativa- Tribunal Pleno, datada de 30.4.2014, constante do Processo n.º 1697/2014,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, o servidor MILTON MENDES BORGES, do cargo de Assistente de Controle Externo, deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei n.º 1762/86, a contar de 7.4.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ATO N.º 46/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 147/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 7.5.2014, constante do Processo n.º 1302/2014,

R E S O L V E:

APOSENTAR, por invalidez o servidor JEFFERSON LINS CASTRO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 000.272-0A, no cargo de Assistente Técnico "B", nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c arts. 10 e 11 da Lei Complementar Estadual n.º 30/2001, e ainda art. 6-A, da EC n.º 70 de 29.3.2012, conferindo-lhe proventos integrais composto pelas seguintes parcelas: Vencimento no valor de R\$ 3.880,82 (três mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), com base na forma da Lei n.º 3.627/2011, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, Anexos IV e V, Classe C, Nível IV, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60%, no valor de R\$ 2.328,49 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), na forma do art. 90, IX, Lei n.º 1.762/86, e o 13º Salário em 1 (uma) parcela, consoante opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu § 3º, do art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 6.209,31 (seis mil duzentos e nove reais e trinta e um centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ATO N.º 47/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 257/2014-SECEX, datado de 12.5.2014,

R E S O L V E:

I- EXONERAR o servidor FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR, matrícula n.º 001.238-6A, do cargo comissionado de Diretor de Controle Externo de Obras Públicas, símbolo CC-3, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 12 de maio de 2014;

II- NOMEAR o servidor MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula n.º 001.236-0A, no cargo acima mencionado, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 887, Pag. 2

A T O N.º 48/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Informação n.º 32/2014-DIJUR, datado de 14.5.2014,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JAIRO MOTA ARAGÃO, matrícula n.º 001.646-2A, para substituir a servidora MARJORYE RATTES GARCIA, matrícula n.º 001.444-3B, no cargo comissionado de Assistente de Auditor, símbolo CC-1, que encontra-se de Licença Maternidade, a contar de 1.4 a 16.5.2014, consoante o disposto no art. 51, caput, parágrafo 1º, da Lei Estadual n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor do SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO – AFIMM SINDICAL, CNPJ n.º 03.692.783/0001-00;

II- ADJUDICAR em favor do SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO – AFIMM SINDICAL, CNPJ n.º 03.692.783/0001-00, o valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), relativo à inscrição do servidor Sandelmo Albuquerque, no "I SEMINÁRIO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PERVIDENCIÁRIAS – SENAT/PREVI".

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação do SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO – AFIMM SINDICAL, CNPJ n.º 03.692.783/0001-00 e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da empresa CONNECTION MARKETING DE EVENTOS, CNPJ n.º 13.859.951/0001-62;

II- ADJUDICAR em favor da empresa CONNECTION MARKETING DE EVENTOS, CNPJ n.º 13.859.951/0001-62, o valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), relativo às inscrições de 10 (dez) servidores, no curso "PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PELO NOVO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC".

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 887, Pag. 3

encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da CONNECTION MARKETING DE EVENTOS, CNPJ nº 13.859.951/0001-6 e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa CONDADOS.

01. Data: 03/03/2014.
02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa CONDADOS.
03. Espécie: Aditivo de reajuste de valor.
04. Objeto: acrescer o valor do Contrato nº 04/2011 em 13,77% (treze vírgula setenta e sete por cento) índice IGP-M (FGV), retroativo a 03/01/2014, modificando a Cláusula X, inciso 1.
05. Valor Mensal: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);
06. Valor Global: 34.130,77 (trinta e quatro mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos) para ser empenhado neste exercício financeiro.
07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.001; Natureza da despesa: 33903990 - Pessoa Jurídica; Fonte: 100;
08. Empenho: Nota de Empenho n.º 528, de 03/03/2014, no valor de 34.130,77 (trinta e quatro mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos) para ser empenhado neste exercício financeiro.

Manaus, 03 de março de 2014.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA OI MÓVEL S.A.

01. Data: 14/03/2014.
02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa OI MÓVEL S.A.
03. Espécie: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.
04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato nº 04/2012, conforme previsão da Cláusula Sétima e, conseqüentemente, alterar a Cláusula Oitava do referido Termo; tendo como início 14/03/2014 e término 14/03/2015
05. Prazo: 12 (doze) meses.
06. Valor Global Estimado: R\$ 181.639,80 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).
06. Valor Mensal Estimado: R\$ 15.136,65 (quinze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);
07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Telecomunicações; Fonte de Recursos: 100.
08. Empenho: N.º 653, de 01/04/2014, no valor 151.366,50 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), ficando o restante no valor de R\$ 30.273,30 (trinta mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos).

Manaus, 14 de março de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 04/2014 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa VIDEO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EPP

01. Data: 08/05/2014.
02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa VIDEO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EPP.
03. Espécie: Contrato de prestação de serviços.
04. Objeto: continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em sistema de combate e prevenção a incêndio e pânico no TCE-AM, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
05. Valor Global: R\$70.980,00 (setenta mil, novecentos e oitenta reais);
06. Valor Mensal: R\$ 5.915,00 (cinco mil, novecentos e quinze reais);
07. Prazo: 12 (doze) meses
08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100.
09. Empenho: N.º 0860, de 08/05/2014, no valor de R\$ 47.320,00 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais) para o presente exercício.

Manaus, 08 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 887, Pag. 4

COMPLEMENTAÇÃO DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11330/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Sr. Odemilson Lima Magalhães, Prefeito de Beruri, por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pele conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11329/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro, Prefeito de Boa Vista do Ramos, por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pele conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11325/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Sr. Antônio Iran de Souza, Prefeito de Boca do Acre, por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pele conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11331/2014 – Representação formulada pela Procuradora de Contas, Evelyn Freire de Carvalho contra a Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos para averiguar possíveis inadimplências de ajustes firmados.

DESPACHO: Pele conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2014.

PROCESSO Nº. 10940/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Antonio José Muniz Cavalcante, ex-prefeito de Borba.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 10940/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Antonio José Muniz Cavalcante, ex-prefeito de Borba.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 11277/2014 – Representação contra o Sr. Odivaldo Miguel de O. Paiva, considerando omissão em prestar informações à requisição desta Corte de Contas.

DESPACHO: Pele conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11355/2014 – Representação formulada pelo Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva contra o prefeito, Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e secretário de educação Luiz de Oliveira Gonçalves, para averiguar possíveis malversações de verbas destinadas à educação.

DESPACHO: Pele conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

PROCESSO Nº. 2168/2014 – Percepção de vencimento e subsídios acima do teto remuneratório previsto na Lei Municipal n. 334/2013.

DESPACHO: Pele conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR:

Nº. 2029/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Prefeitura Municipal de Manaus, em face do Acórdão n. 85/2014, referente ao processo n. 4922/2013

Onde se lê: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

Leia-se: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 890/2014 - Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulada pela Empresa A. M. de G. Muniz Júnior - EPP, em face da Comissão Geral de Licitação - CGL, com fins de suspender o Pregão Eletrônico 1474/2013 - CGL, por suspeita de Irregularidades.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, considerando que as justificativas apresentadas pela Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas encontram respaldo na legislação de regência (Leis ns. 8.666/93 e 10.520/2002) acompanhando o Órgão Técnico (Lauda Técnico Conclusivo n.08/2014-DICAD-AM folhas 169/171) e o Ministério Público (Parecer n.1204/2014-MP/FCVM folhas 173/178), conheça desta Representação, para, no seu mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, determinando seu ARQUIVAMENTO pelas razões de fato e de direito expostas no Relatório/Proposta de Voto.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 887, Pag. 5

PROCESSO N° 6039/2013- Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa São Judas Tadeu Materiais de Construção LTDA-EPP, contra a Comissão Estadual de Licitação do Poder Executivo - CGL por supostas irregularidades praticadas no Edital e no Projeto Básico do Pregão Eletrônico n° 1822/2013-CGL/PM.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, considerando que as respostas apresentadas pela Representada ilidiram todos os pontos apresentados na presente Representação, acompanhando o Órgão Técnico (Laudo Técnico Conclusivo n.09/2014-DICAR-AM, fls. 659/661) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.1041/2014-MP-JBS, fls. 662/668), conheça a presente Representação e, no mérito, a julgue IMPROCEDENTE, pelas razões de fato e de direito explanadas no Relatório/Proposta de Voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, GABINETE DA AUDITORA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, em Manaus, 30 de abril de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO PROCESSO 1331/2013- PUBLICADO NA EDIÇÃO N° 882, PAG.4 DE 13 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO N° 1331/2013 - Representação com Pedido de Medida Cautelar com vistas à imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária para o preenchimento de vagas (para diversas funções), regulado pelo Edital n° 001/2013/SEMED do Município de São Paulo de Olivença.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. Julgue pelo ARQUIVAMENTO do processo n° 1544/2013 (Objeto do Edital n° 01/2013-SEMED) em razão da perda de seu objeto.
2. Julgue PROCEDENTE esta Representação (Processo n° 1331/2013) e aplique a multa de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) no Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença com base no art. 308, VI, da Resolução n° 04/2002, uma vez que continua a utilizar admissões temporárias em lugar da Contratação via concurso público, bem como pela não apresentação de medidas administrativas que visem a efetivar o concurso público no âmbito daquela municipalidade.
3. Determine à Prefeitura de São Paulo de Olivença a adoção de medidas necessárias para a rescisão e suspensão de pagamentos de contratações temporárias consideradas ilegais que porventura ainda estejam em vigor, providenciando, a posteriori, a realização de concurso público para o preenchimento das vagas disponíveis no Município.
4. Determine à DICAD, que realize verificação "in loco", por meio de Comissão de Inspeção, se o Município de São Paulo de Olivença continua a contratar temporários, em desacordo com as determinações desta Corte de Contas.
5. Comunique ao Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das medidas tomadas, para que dentro de suas atribuições, tome as providências que entender necessárias no acompanhamento do certame na

comarca de São Paulo de Olivença, tendo em vista o termo de cooperação firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e esta Corte de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 16ª SESSÃO ADM DE 15/05/2014, JULGADOS NA 6ª SESSÃO DA 1ª CÂMARA, EM 05/05/2014.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

PROCESSO N° 1790/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 14/2014, referente aos convênios firmados entre a FEAS e o Lions Clube Itacoariara Velha Serpa, autuados sob os n. 6624/2012, 7596/2012, 420/2013, 5458/2012, 5459/2012, 5460/2012, 4728/2012, 4727/2012 E 4732/2012.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO N° 1820/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 002/2014, referente aos convênios firmados entre a SEAS e a Associação Agrícola e Piscicultura de Rio Preto da Eva-ACARPIS, autuados sob os n. 5284/2012, 5281/2012, 5313/2012, 5318/2012, 7189/2012, 7186/2012, 3018/2013.

PROCESSO N° 1817/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 001/2014, referente aos convênios firmados entre a SEAS e a APAE/Itacoatiara, autuados sob os n. 2028/2010, 2026/2010, 1251/2011, 1252/2011, 1253/2011, 1257/2011, 1261/2011, 1262/2011, 3047/2012, 3046/2012, 2910/2012, 4348/2012, 4341/2012, 4342/2012, 4344/2012.

PROCESSO N° 1816/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 12/2014, referente aos convênios firmados entre a SEAS e a Sociedade de amparo ao hanseniano, autuados sob os n. 3241/2013, 3239/2013, 3236/2013, 3240/2013.

PROCESSO N° 1813/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 13/2014, referente aos convênios firmados entre a SEAS e o Instituto Boi Bumbá Garantido, autuados sob os n. 4892/2013, 4841/2013.

PROCESSO N° 1829/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 10/2014, referente aos convênios firmados entre a SEAS e o Instituto de Pesquisa Oftalmológica do Amazonas-IPOAM, autuados sob os n. 383/2012, 4530/2010, 4539/2010, 4537/2010, 4536/2010, 4535/2010, 4541/2010, 4540/2010, 64/2011, 131/2011, 106/2011, 113/2011, 112/2011, 111/2011, 110/2011, 109/2011, 108/2011, 107/2011, 76/2011, 73/2011, 1662/2011, 1660/2011, 1650/2012, 5259/2010, 6143/2008, 6142/2008, 6141/2008, 6140/2008, 6139/2008, 6138/2008, 1028/2009, 1071/2009, 3370/2009, 4829/2009, 3678/2008, 2669/2008, 3636/2008, 3592/2008, 2888/2012, 2890/2012, 2892/2012, 2908/2012, 1953/2013, 4488/2010.

PROCESSO N° 1828/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 09/2014, referente aos convênios firmados entre a SEAS e o Instituto de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 887, Pag. 6

Desenvolvimento Pesquisa e Inclusão Social-IDEPI, autuados sob os n. 1284/2011, 1279/2011.

PROCESSO Nº 1826/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 08/2014, referente aos convênios firmados entre a SEAS e a Fundação Piedade Cohen-FUNDAPI, autuados sob os n. 1208/2010, 1209/2010, 1210/2010, 3936/2010, 3941/2010.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO Nº 1163/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 01/2014, referente ao convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e cidadania - SEAS e a Prelazia de Itacoatiara, autuado sob o n. 4034/2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 20/05 /2014, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro: JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

01) PROCESSO nº1551/2011
Objeto: Prestação de Contas referente a parcela única do Convênio n.66/2010.
Órgão: SEC.
Responsável(eis): Mimosa Maria de Nogueira Paiva e Marco Aurélio de Medeiros Cursino.
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

Conselheiro: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

01) PROCESSO nº6400/2012- 2 volumes
Objeto: Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital n.03/2012, publicado no D.O.M. de 26/03/2012 .
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba.
Responsável(eis): Xinaik Silva de Medeiros.
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

02) PROCESSO nº5680/2013
Objeto: Admissão de Pessoal mediante Concurso Público, conforme Edital n.02/2013 de 29/08/2013.
Órgão: U.E.A.
Responsável(eis): Cleinaldo de Almeida Costa.
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

03) PROCESSO nº1566/2012 e anexo
Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.100/2010.
Órgão: SEDUC.
Responsável(eis): Gedão Timóteo Amorim e Francisca Maria Lobato Rodrigues Guimarães.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2014

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. CLEONICE DE MORAES ALVES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º2689/2013–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1001/2012 (Apenso: 5860/2011), referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS ZURRA DA ROCHA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º2770/2013–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1225/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sra.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 887, Pag. 7

MARIA CUSTÓDIA DE AZEVEDO ALVES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2680/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4496/2012 (Aposos: 5205/2012, 2383/1992), referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25 /2014-DICAMI

Processo nº 1944/2006-TCE. Responsável: Sr. Raimundo Sampaio da Costa, Ex-Prefeito de Canutama, exercício de 2005. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO SAMPAIO DA COSTA, ex-Prefeito de Canutama, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 - Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 1.417.418,17 suscitados na Decisão nº 238/2012 - TCE- Tribunal Pleno e Voto Preliminar, peças do Processo TCE nº 1944/2006, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Canutama, exercício de 2005, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA a Sra. JANILCE FANTIN CASTRO, Diretora da Casa do Albergado de Manaus (Exercício de 2010 - U.G. 021106), acerca do Acórdão nº 666/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 4410/2013, que trata de Recurso de Revisão interposto por Vossa Senhoria, no qual este Tribunal decidiu, à unanimidade, conhecer do referido Recurso, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo somente a multa imposta no item 9.2.1 do Acórdão de nº 700/2012, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão nº 700/2012, recorrido (Processo nº 1863/2011). Dessa forma, permanece inalterado os itens 9.1, 9.2, 9.2.2, 9.3, 9.4, 9.5 e seus

subitens e 9.6.. O Acórdão nº 700/2012-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, refere-se ao Processo nº 1863/2011, que trata da Prestação de Contas da Casa do Albergado de Manaus (exercício de 2010), de sua responsabilidade, no qual esta Corte de Contas, decidiu, julgar Irregular a referida Prestação de Contas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b", III do art. 22 da Lei nº 2423/1996 (item 9.1); aplicar-lhe a multa no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos da alínea "a" do inciso "V" do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (item 9.2.2); fixar-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da fazenda pública do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal, em conformidade com a alínea "a", III, do art. 72 da Lei nº 2423/96, c/c o § 4º do art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado, nos termos do art. 55 da Lei nº 2423/96 (item 9.3); Determinações à origem quanto ao preenchimento correto dos dados via ACP, observância também no que tange aos arts. 94, 95, 96 da Lei nº 4320/54, quanto da elaboração de inventários; observância, que a reincidência, nas próximas Prestações de Conta, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do RI do TCE/AM (item 9.5 e seus subitens). Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 07/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SAUL NUNES DE BEMERGUY, Ex-Prefeito do Município de Tabatinga, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 1187/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 4343/2013 - MP - EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela Única do Convênio nº 78/2010, firmado com a SEC, nos autos do Processo TCE nº 6034/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100